

ENTRADA

17 OUT. 2023

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**
Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

APROVADO
À Secretaria para providências

31 OUT. 2023

ff
1º Secretário

Requerimento N°

/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

001782

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Médico Veterinário Legal – IMVL –, no âmbito do Estado do Tocantins.

O Deputado signatário deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, o Anteprojeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Médico Veterinário Legal – IMVL –, no âmbito do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

As diversas modalidades de crimes que resultam em complexos levantamentos de provas, exige da Polícia Técnico-Científica o conhecimento do crime específico a ser



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

examinado, e a necessidade dos Órgãos Públicos de Perícia Técnica serem formados por profissionais multidisciplinares e especializados com o objetivo atingir a maior abrangência das ciências para auxiliar na justiça, gerando a necessidade de criação do Instituto Médico Veterinário Legal da Polícia Civil do Estado do Tocantins, especialmente para atender a responsabilidade do Estado de materializar os vestígios relacionados com os crimes contra os animais ou que envolvam os animais, por meio de uma estrutura própria e adequada, bem como de profissionais com especialização em medicina veterinária.

A Perícia Criminal passou a atuar sistematicamente na área ambiental, após a regulamentação da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98, na qual diversas condutas lesivas ao meio ambiente foram definidas como crimes. Considerando ainda, a recente sanção, da Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, conhecida como “Lei Sanção”, que aumentou a punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar cães ou gatos, o rol de crimes que necessitam de uma perícia técnica especializada vem se ampliando. Paralelamente a esta nova demanda, as faculdades de ensino superior estão implementando a nova especialidade denominada de Medicina Veterinária Legal que tem como objetivo disciplinar o conhecimento da medicina veterinária no auxílio da justiça.

Nesse contexto, o Instituto Médico Veterinário Legal – IMVL – além de realizar as perícias de maus tratos a animais, também poderá atuar na investigação de fraudes envolvendo animais ou produtos de origem animal, identificação animal, avaliação e evolução de rebanhos, prestando informações técnico-científicas relacionadas aos animais e aos produtos de sua origem, meio ambiente e/ou saúde pública e nas demais atividades de perícia criminal e de assessoramento à Polícia Técnico-Científica em assuntos pertinentes à criminalística relacionada aos animais.

Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo Estadual, para que crie e regulamente o funcionamento do IMVL, possibilitando maior



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

eficiência nas investigações e nas decisões processuais que envolvem crimes contra animais.

ANTEPROJETO DE LEI N° ___, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Médico Veterinário Legal- IMVL, no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto Médico Veterinário Legal - IMVL, com a atribuição de emitir laudos periciais para instruir processos e investigações de crimes contra animais.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a criação e funcionamento do Instituto Médico Veterinário Legal – IMVL.

Art. 3º O Instituto Médico Veterinário Legal – IMVL, tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes às áreas da medicina veterinária, bem como assessorar o Superintendente de Polícia Técnico-Científica nos assuntos correspondentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Fortes
Deputado Estadual